

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações efetuadas ao documento face à versão anterior

## Resíduos de construção e demolição

A quem este documento de apoio se dirige:

Aos **produtores** e aos **operadores de tratamento** de resíduos de construção e demolição (RCD).

Quais os produtores de RCD que têm de submeter o MIRR?

Devem submeter MIRR os seguintes produtores de RCD [alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do novo regime geral de gestão de resíduos (RGGR) publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação]:

- i. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- ii. As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

Devem também preencher MIRR como “produtores de resíduos” os locais afetos a obras, como sejam os estaleiros, onde se efetua a armazenagem preliminar<sup>1</sup> de RCD e que estejam incluídos nas condições acima enunciadas.

Neste caso, devem selecionar o enquadramento “produtor de resíduo”, ficando disponível para preenchimento o formulário B.

Alerta-se que resíduos como latas de tinta ou diluente vazias, óleos usados ou panos absorventes contaminados com óleo são classificados como resíduos perigosos.

Deve ser criado um estabelecimento em cada obra?

O MIRR não tem de ser submetido para cada obra *per si* como estabelecimento. Os resíduos produzidos em cada uma das obras, de carácter temporário (duração inferior a um ano), devem ser declarados no MIRR do estabelecimento que se localiza mais perto da referida obra.

Desta forma, as obras que têm uma duração igual ou superior a um ano (e que verifiquem os critérios suprarreferidos) devem ser registadas como estabelecimento para efeitos de preenchimento do MIRR.

Quando os resíduos provenientes de várias obras são armazenados temporariamente num único local, antes do seu encaminhamento para operador de tratamento de resíduos, como devo registar no MIRR?

---

<sup>1</sup> A armazenagem preliminar consiste na deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha

O locais afetos a obras, como sejam os estaleiros, onde se efetua a armazenagem preliminar<sup>2</sup> de RCD, devem constituir-se como estabelecimento no SILiAmb e preencher MIRR enquanto produtores de resíduos. Neste caso, e se todos os resíduos produzidos nas obras forem “concentrados” no estaleiro, apenas o estaleiro é considerado como estabelecimento, devendo registar todos os resíduos aí armazenados e encaminhados para operadores de tratamento de resíduos.

Note-se que a armazenagem preliminar não é uma operação de tratamento de resíduos pelo que não deve ser selecionado o enquadramento operador de gestão de resíduos. Apenas deve ser selecionado o enquadramento “operador de gestão de resíduos” se o local em causa estiver licenciado ou efetuar operações de tratamento de resíduos ([ainda que isentas de licenciamento ao abrigo do Artigo 66º do RGGR](#)).

Quando existem vários produtores de resíduos na mesma obra quem se assume como o produtor dos RCD?

No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, deve ser analisado o regime contratual, no sentido de averiguar a quem pertence a responsabilidade dos mesmos.

Quem assumir a responsabilidade pela gestão dos deverá averiguar a obrigatoriedade de inscrição no SILiAmb e respetivo registo de dados no MIRR.

O que preencher no formulário B?

Devem ser registados todos os resíduos da produção inicial no estabelecimento.

Porque é que os operadores de gestão de RCD são obrigados a preencher MIRR?

Por serem [operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento \(alínea d\) do n.º 1 do artigo 98.º do RGGR](#).

As operações de tratamento de resíduos incluem as operações que se encontram sujeitas a licenciamento, mas também as operações de tratamento isentas de [licenciamento ao abrigo do artigo 66º do RGGR, quando sejam cumpridas as regras gerais identificadas no site da APA](#). Entenda-se ainda que, uma obra por estar a utilizar RCD configura sempre um operador de tratamento de resíduos que, cumprindo as [regras gerais](#), estará isento de licenciamento como tal, mantendo-se no entanto as restantes obrigações em matéria de resíduos.

Salienta-se que a valorização interna de RCD, nomeadamente a britagem de RCD e subsequente integração na mesma obra constitui uma operação de tratamento de resíduos, sendo-lhe consequentemente aplicável o [Artigo 52º do RGGR](#).

Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos e/ou o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento o formulário C1 e os formulários C1/C2, respetivamente (ver respostas às questões seguintes).

---

<sup>2</sup> Armazenagem preliminar - deposição controlada de [resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha](#).

O meu estabelecimento efetua a britagem dos resíduos que produz e reincorpora na mesma obra. Como devo registar este tratamento no MIRR?

No caso do mesmo estabelecimento efetuar a britagem do resíduo, seguida da incorporação em obra (no mesmo estabelecimento), deve ser registada apenas a operação de reciclagem (incorporação em obra): R5-Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos<sup>3</sup>.

Devem ser selecionados os enquadramentos MIRR: “Produtor de resíduos” e “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”. Neste caso devem ser preenchidos os formulários B e C1, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário (e transportador);
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos para tratamento (operação de tratamento R5) identificando-se a si próprio como produtor e transportador dos mesmos.

O meu estabelecimento efetua a britagem dos resíduos que produz e envia para reincorporação noutra obra. Como devo registar no MIRR esta situação?

A britagem de RCD constitui uma operação de tratamento de resíduos, sendo-lhe consequentemente aplicável o [Artigo 52º do RGGR](#).

Deve ser selecionado o enquadramento MIRR: “Produtor de resíduos” e “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”. Neste caso devem ser preenchidos os formulários B e C1/C2, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário (e transportador);
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos para tratamento (operação de tratamento R12), identificando-se a si próprio como produtor e transportador dos mesmos;
- Formulário C2: registar a quantidade de resíduos britados que permanece armazenada ou que é encaminhada para outro operador para incorporação em obra (operação de tratamento R5), identificando como destinatário o estabelecimento correspondente à obra que vai efetuar a incorporação.

O meu estabelecimento recebe resíduos britados para incorporação em obra. Como devo registar no MIRR esta situação?

A britagem de RCD constitui uma operação de tratamento de resíduos. Deve por isso ser selecionado o enquadramento MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”. Assim, o **registo dos RCD recebidos, provenientes de outros produtores** deve ser efetuado no formulário C1 do MIRR, registando a operação de incorporação em obra (operação de tratamento R5) e identificadas todas as origens dos resíduos recebidos.

---

<sup>3</sup> Esta operação inclui a preparação para reutilização, a limpeza dos solos para efeitos de valorização, a reciclagem de materiais de construção inorgânicos e a valorização de materiais inorgânicos sob a forma de enchimento

Em suma, qual enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

**“Produtor de resíduos”** (Formulário B), se o estabelecimento:

- i. Pertencer a uma organização que empregue mais de 10 trabalhadores e que produza resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- ii. Produzir resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

Devem também preencher MIRR como “produtores de resíduos” os locais afetos a obras, como sejam os estaleiros, onde se efetua a armazenagem preliminar<sup>4</sup> de RCD e que estejam incluídos nas condições acima enunciadas.

**“Operador de Gestão de Resíduos - processamento final de resíduos”** (Formulário C1) se o estabelecimento efetuar operações de tratamento de RCD das quais não resulte qualquer resíduo “secundário” (proveniente dos resíduos tratados), como por exemplo, a incorporação de RCD em obra.

**“Operador de Gestão de Resíduos - processamento intermédio de resíduos”** (Formulários C1 e C2), se o estabelecimento efetuar operações de tratamento dos RCD a partir dos quais se produzam outros resíduos que são encaminhados para outro tratamento. Inclui-se, por exemplo, a britagem de RCD para utilização noutra obra e o processamento de RCD em conformidade com Especificações Técnicas do LNEC.

Em suma, o que devo preencher no formulário C1?

Devem ser registados todos os resíduos rececionados para tratamento no estabelecimento, o que inclui a incorporação de RCD em obra, incluindo:

- Resíduos produzidos e tratados no próprio estabelecimento;
- Resíduos produzidos noutros estabelecimentos pertencentes à mesma entidade;
- Resíduos produzidos em estabelecimentos pertencentes a outras entidades.

Não devem ser registados no formulário C1:

- Os resíduos que sejam armazenados preliminarmente em estaleiros (a armazenagem preliminar não constitui uma operação de tratamento de resíduos).

Em suma, o que devo preencher no formulário C2?

Devem ser registados todos os resíduos tratados no estabelecimento e que são encaminhados para outros operadores de tratamento de resíduos (ou permaneceram armazenados antes do seu encaminhamento para outros operadores de tratamento de resíduos), por exemplo os resíduos britados no estabelecimento e que são encaminhados para incorporação em obra noutro estabelecimento.

Os materiais/produtos reutilizados devem ser registados no MIRR?

Os materiais/produtos reutilizados não são considerados resíduos e não são por isso objeto de registo no MIRR. Alerta-se no entanto que devem ser cumpridos os requisitos para que a utilização destes materiais/produtos possa ser classificada como **reutilização**, com base na

---

<sup>4</sup> A armazenagem preliminar consiste na deposição controlada de resíduos em instalações onde os resíduos são descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para efeitos de tratamento, como parte do processo de recolha.

definição seguinte:

**Reutilização** - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos<sup>5</sup> são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos (alínea II) do Artigo 3.º do RGGR).

São exemplos de reutilização de materiais, a reutilização de lâmpadas fluorescentes, de portas ou de janelas.

Também, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do Artigo 2º do RGGR, considera-se que poderá haver lugar à reutilização de solos não contaminados e outros materiais naturais resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção, desde que os materiais em causa sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados.

#### Os resíduos de solos e rochas devem ser registados no MIRR?

Sim, exceto se se tratar de solos não contaminados reutilizados no local onde foram escavados, já que se encontram excluídos do âmbito do RGGR (ver resposta anterior).

Excetua-se igualmente do registo no MIRR os dados referentes a solos e rochas que não sejam utilizados na obra de origem, desde que cumpram todos os critérios para a sua classificação como subproduto (a este respeito ver a nota técnica a classificação dos solos e rochas como subproduto, no âmbito do n.º 9 do artigo n.º 91.º do RGGR, disponível em: <https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/subprodutos>).

#### Como preencher os campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no final do ano” do formulário C1?

**Formulário C1** - Apenas deve preencher estes campos no formulário C1 se os resíduos não são tratados imediatamente (no ano do registo) e são armazenados temporariamente nas instalações a aguardar tratamento no estabelecimento. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15 ou R13, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento.

Caso os resíduos rececionados sejam todos tratados imediatamente (no ano do registo) estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).

**Formulário C2** – Nestes campos deve ser declarada a quantidade de resíduos já tratados que se mantêm no estabelecimento após tratamento (a aguardar encaminhamento para outro operador) - “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”.

Caso a única operação que o estabelecimento efetua aos resíduos seja uma armazenagem R13 ou D15 (o resíduo sai “tal e qual” como entrou), os campos referentes a quantidades armazenadas no início e final do ano devem ser preenchidos com zero, sendo o formulário C2 apenas preenchido com os resíduos encaminhados para outros operadores de tratamento.

#### Em que situações deve ser utilizado o código de operação R5?

O código de operação R5 deve ser registado para a incorporação e utilização de RCD em obra, em situações de valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento e ainda nas

---

<sup>5</sup> O conceito de reutilização é aplicável a produtos e materiais e não a resíduos

situações em que o processamento de RCD (*reciclagem*) origina produtos ou materiais que deixam de ser resíduos.

Em que situações deve ser utilizado o código de operação R12?

O código de operação R12 deve ser utilizado para a triagem e britagem de RCD e ainda para a valorização de RCD, incluindo em conformidade com as Especificações Técnicas do LNEC.

**Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR 2021 não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SILiAmb ainda não se encontra preparado para o efeito**